



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO EXTERNO Nº** 0000018275 **DE** 28 6 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIAS VELHO, 212

VILA CORDEIRO

04581000

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

TIPO DE PROCESSO: GERAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.003/2018 PROCESSO Nº3008/2018

Andamento do Processo			
Sigla da Unidade	Data	Sigla da Unidade	Data
SES	28 JUN. 2018		
DAD	29/06/18		
DGC	03/07/18		

Pindamonhangaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
28 junho 2018

\_\_\_\_\_  
CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA  
Protocolo

08  
27

Número do Processo:	0000018275/2018
Data de Entrada:	28/06/2018 16:02:02
Unidade de Origem:	SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *
Tipo de Processo:	37 - GERAL
Tipo de Assunto:	103 - SOLICITAÇÃO
INTERESSADO:	ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP
CPF/CNPJ:	08015235000169
Descrição:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.003/2018 PROCESSO Nº3008/2018

47



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**

**SEPI\* - \*SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - \***

Cleusa M. de Oliveira  
 Responsável  
 Dept. Administração  
 Prefeitura de Pindamonhangaba

**CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA**

Responsável pela montagem e distribuição do processo.

4  
6

03  
WJ



ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE  
PINDAMONHANGABA - SP

**Chamamento Público nº. 003/2018**  
**Processo nº 3008/2018**

A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, organização social devidamente qualificada no Chamamento Público em epígrafe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, por seu procurador infra-assinado, igualmente credenciado como tal, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal (DIREITO DE PETIÇÃO) apresentar **manifestação, em face do resultado do julgamento das planos de trabalho da Sessão da Abertura do segundo envelope**, pelos motivos a seguir aduzidos:

**DOS FATOS:**

01. A peticionante está participando do certame em testilha, o qual ocorreu a **abertura do envelope nº 02 – Plano de Trabalho** no dia 08.06.18.

02. No dia 14.06.18 foi publicado o resultado do julgamento das propostas pela r. Comissão, a qual entendeu pela **desclassificação da APGP**.

03. Esclarece, esta peticionante, que no dia 21.06.18 contratou uma empresa de motoboy a fim de protocolizar o seu recurso perante esta respeitável Comissão, porém o portador sofreu **um acidente** no caminho e, mesmo sendo enviado

outro logo em seguida, este não logrou êxito em protocolizar as razões recursais até o horário das 17hs. (doc. ANEXO)

### PRELIMINARMENTE

#### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

04. O direito de petição é garantido constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a) e aplicável para os Processos Administrativos.

05. Assim sendo, compete à administração pública apreciar a presente manifestação.

#### **I - Da Autotutela da Administração Pública**

06. A Constituição Federal prevê instrumentos extrajudiciais de proteção dos direitos individuais e coletivos em face de ações ou omissões da Administração Pública.

07. A Administração Pública deve sempre observar os princípios constitucionais a ela inerentes.

08. Como ensina o mestre Marçal Justen Filho:

*"Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no Direito Processual. Assim se impõe porque vigora, no Direito Administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados. Por isso o vício apontado em um recurso defeituosamente formulado pode (deve) ser decretado pela Administração mesmo*

quando o recurso não preencha os requisitos legais.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 16ª Ed. – Editora RT – artigo 109) grifos nossos

09. Nesse diapasão, temos que, identificado um vício, a Administração pode (deve) anular seus atos com base no seu poder de autotutela, já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, através da Súmula nº 346 **“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”** e Súmula nº 473 **“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dele não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

**DO MÉRITO**

10. Como dito, no dia 14.06 18 foi publicado o resultado do julgamento das propostas pela r. Comissão, a qual entendeu pela desclassificação da APGP.

11. Em que pese os argumentos da r. Comissão, razão não lhe assiste, senão vejamos:

I - Ante ao apontamento referente ao Item – Relação Mínima de Materiais, Medicamentos e Serviços a Serem Disponibilizados, do Item 12.1.3 – C3 – Proposta de Organização das Atividades, Item 3; a APGP vem esclarecer que as tabelas constantes no plano de trabalho, vide páginas 81 e 82 (Materiais e Medicamentos), foram extraídas de unidades a qual a APGP têm contratos vigentes com o mesmo perfil de atendimento, assim como produção mensal, incluindo o quantitativo mensal para



cada item elencado no plano de trabalho. A relação de serviços a serem contratualizados na unidade constam na página 178 do referido plano.

**II - Quanto ao item 12.1.6 - C6 – DIRETRIZES DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Esse item, em particular, causa estranheza a atribuição da nota "zero", visto que a APGP descreveu em seu plano de trabalho o item sobrescrito e podem ser identificados nas páginas 178 a 187, onde constam as descrições de:

- o Atividades Financeiras
- o Atividades Contábeis
- o Política de Preços.
- o O Regulamento de compras / contratos
- o Apuração de custos - Atividades – Gestão de Custos
- o Prestação de contas
- o Documentação Original
- o Documentos Comprobatórios – Prestação de Contas
- o Pagamentos
- o Faturamento de contas Hospitalares

Além dos itens descritos acima, no Anexo I – Protocolos e Manuais Administrativos do plano de trabalho, constam os protocolos e manuais administrativos a serem implantados na unidade a ser gerida.

Ressaltamos que não há dúvidas quanto ao que se refere a descrição da "Estrutura Administrativa e Financeira", vez que a proposta versa justamente sobre o plano de trabalho para a unidade de saúde objeto do certame.

Destacamos ainda os seguintes trechos da proposta, sem prejuízo do acima já exposto:

*"Com base no CNPJ que será aberto exclusivamente para o Contrato de Gestão, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionada) que serão construídas, mediante o que segue (...)"* Fls. 179 - grifos nossos

*"São elaborados diariamente demonstrativos e gráficos financeiros comparando os repasses e as despesas, Orçamento e Despesa, Orçamento e Repasse e Parte Variável, com a finalidade de manter a transparência e controle nas informações e melhor gerenciamento da Organização Social na gestão financeira do Contrato." Fls. 178*

*"Através do Sistema de Controle da APGP, serão disponibilizadas aos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde, Relatórios Gerenciais Adicionais de Acompanhamento Financeiro e Econômico do Contrato de Gestão." Fls. 178*

Ainda neste item, esclarecemos que os organogramas constantes no plano de trabalho nas páginas 4 e 191, tratam-se dos vigentes no núcleo corporativo da Instituição e são referências para a unidade a ser implantada neste município.

Desta forma, considerando o poder-dever de agir da administração pública, vez que a fase de classificação final das concorrentes não se esgotou, forçoso é concluir pela reavaliação do Plano de Trabalho desta entidade, vez que demonstrado o equívoco (vício) na avaliação prévia, atribuindo-se pontuação máxima aos itens destacados.

**DOS APONTAMENTOS DAS DEMAIS ENTIDADES**

**1) INSTITUTO ACQUA**

Em que pese a atribuição de pontuação máxima ao Instituto Acqua, gostaríamos de expor alguns apontamentos e desde já requeremos a reavaliação de seu Plano de Trabalho:

- a) Não foi adicionada à Proposta a apresentação da Instituição;
- b) Manual apresentado voltado para gestão de UPA, conforme item 13.2 do projeto: "O presente manual poderá ser alterado todo ou em parte, mediante proposta da SMS em parceria com a coordenação da UPA" fugindo ao objeto do certame,
- c) Consta na página 48 o banner de campanha de classificação de risco e o mesmo diverge do conteúdo descrito. O banner refere-se ao Protocolo de Manchester, enquanto que a descrição refere-se ao HUMANIZASUS;
- d) Não há informações do município, somente dados de produção do ano anterior, fugindo ao escopo do edital;
- e) Elencaram o serviço de audiometria e mamografia como equipamento, que até poderia ser adicionado como novo serviço, mas não consta como solicitação no edital, assim como não há descrição de implantação do novo serviço;
- f) Não há previsão de quantitativo mínimo mensal de materiais e medicamentos, citando somente os itens a serem adquiridos;
- g) Comissão de Farmácia contempla setores inexistentes no Pronto Socorro, como por exemplo: Centro Cirúrgico e UTI;
- h) Núcleo Hospitalar de Epidemiologia descrito de forma hospitalocêntrica, com taxas e indicadores incompatíveis com o Pronto Socorro Municipal, vide páginas 207 e 208 do plano de trabalho.

## 2) INSAÚDE

Em que pese a atribuição de pontuação de 97,89 à INSAÚDE, gostaríamos de tecer algumas considerações e desde já requeremos a reavaliação de seu Plano de Trabalho:

- a) Não apresentou dados que atestem o conhecimento prévio do município a ser firmado contrato;
- b) Acessos e Fluxos descritos no Plano de Trabalho foram descritos de forma hospitalocêntrica sendo incompatível com o objeto do edital;
- c) Há a descrição do Protocolo de Manchester, mas o mesmo foi apresentado de forma incompleta, pois não contempla a classificação "LARANJA", o que faria este item se enquadrar no Humanizasus;
- d) Não apresentou estratégia e/ou mecanismos de referência e contrarreferência e articulação com a rede;
- e) Não há previsão de quantitativo mínimo mensal de materiais e medicamentos, citando somente os itens a serem adquiridos;

### Da Responsabilidade Solidária dos Membros da Comissão

A comissão de licitação é um órgão colegado, cujas decisões são tomadas pelas manifestações de todos os seus integrantes, em conjunto, os quais têm o dever de cumprir a Lei e defender as funções atribuídas ao Estado. Mais ainda, cada membro da comissão tem o dever de opor-se à conduta dos demais integrantes quando constatar a existência de vícios.

Marçal Justen Filho tece as seguintes considerações:

*"A responsabilidade solidária dos membros da comissão depende de culpa, somente havendo responsabilização se caracterizada a atuação pessoal e culposa do agente no cometimento da infração ou*

irregularidade ou que tenha se omitido (ainda que culposamente) na adoção na prática dos atos necessários para evitar o dano. Se o agente, por negligência, manifestou sua concordância com o ato viciado, tornou-se responsável pelas consequências dele advindas. Se, porém, ele adotou as precauções necessárias e o vício era imperceptível não obstante a diligência empregada, não há responsabilidade pessoal.

As discordâncias com os atos praticados pelos seus pares no seno de uma licitação devem ser manifestadas de forma expressa e fundamentada, com a indicação dos motivos de sua posição contrária aos demais, servindo tal conduta para obstar a responsabilização solidária daquele membro em caso de ilegalidade/irregularidade.

Ao eliminar a responsabilidade solidária do integrante da Comissão em virtude da ressalva expressa, a Lei pretende que sejam tornadas públicas as vícios ocorridos. Desse modo, os envolvidos no vício serão desestimulados a prosseguir na conduta desulada e se tornará mais simples a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

A Lei determina que a discordância conste de ata. Tem-se de reputar que, dependendo da gravidade do vício, a mera ressalva na ata não é suficiente. Se o vício caracterizar ilícito administrativo ou penal, o agente terá o dever de adotar outras providências, inclusive levando o fato ao conhecimento das autoridades competentes.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 480 e 481.) grifos nossos

Desta feita, tal medida apenas enaltece a transparência a qual deve agir a Administração Pública na condução das concorrências públicas, evitando eventuais questionamentos acerca de direcionamento do certame.

## DOS PEDIDOS

À luz das considerações supra expendidas, que serão por certo enriquecidas pelos suplementos de V. Sas, requeremos:

- a) A análise e **ACOLHIMENTO** da presente manifestação, com a consequente **CLASSIFICAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** do Plano de Trabalho da APGP, além da reavaliação das demais entidades, pelos motivos acima expostos.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Em Pindamonhangaba-SP, 28 de junho de 2018.



**ANDERSON NEVES DOS SANTOS**  
OAB/SP 246.500

82  
hu

São Paulo , 28 De Junho De 2018



**Carta de Esclarecimento**

Venho através desta comunicar que a Empresa Associação Paulista De Gestão Pública ( APGP) , solicitou ao nosso grupo Master Boys Motos no dia 21.06.2018 às 12:40hs uma entrega de documento na Prefeitura de Pindamonhangaba por meio de portador motociclista , no meio do trajeto a motocicleta do nosso portador Alcyr quebrou , desta forma tivemos que encaminhar outro portador até o local para fazer a retirada do documento e se dirigir até o destino final .

Estamos localizados no bairro do Butantã em São Paulo Capital o portador substituto saiu da nossa base para retirar o documento e concluir a entrega mas pelo fato do percurso ser longo estamos á uma distância de 167km , quando chegou ao local a Prefeitura já se encontrava fechada !

Tendo que retornar com o mesmo ao nosso cliente !

Seja Mais ,

Karina Horta

Depto Administrativo !

**4.295.943/0001-407**  
**MOAMAR COM. TRANSPORTES**  
**ESPECIAIS LTDA**  
Av. Eliceu de Almeida, 1620  
Jd. Trussardi-CEP 05533-000  
**SÃO PAULO - SP**



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
26 ABR 2018

MICROFILMAGEM  
82489

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP

CNPJ: 08.015.235/0001-69

### Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

**Art. 1.** A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, inscrita no CNPJ/ME 08.015.235/0001-69 também designada pela sigla, **APGP**, constituída aos trinta de janeiro de dois mil e seis, sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP e Foro nesta Capital, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Parágrafo primeiro** - Em todos os atos e compromissos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo segundo** - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

**Art. 2.** A Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica – CREMESP;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 001  
26 ABR 2018

Dra. Sylene M. Michaluet  
Oficial Designada

7º ECP/SP



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL

26 ABR 2018

MICROFILMAGEM  
82489

- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento a Unidades de Pronto Atendimento UPAS/24 hs, Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolécula, Saúde do Trabalhador e afins;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 002

26 ABR 2018

Dra. Sylene M. Michaluart

7º FOPJISP  
PREMIATA

13  
LW

Handwritten signature and initials.





# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de Instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação da APGP, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição.

**Art. 3.** Para consecução de seus objetivos, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;

SETHO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 004  
26 ABR. 2018

Dra. Sylene M. Michaluit  
Oficial Designada

7º RCP/MSF  
PRENOTADO

19  
27



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

16  
2

- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proporem contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da Instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.

**Parágrafo primeiro** - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, em razão de ser entidade sem fins lucrativos não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo segundo** - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

**Art. 4.** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

7º SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 005

26 ABR. 2016

Dra. Sylene M. Michaluart  
Oficial Designada

7º ROPJ/SP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

17  
W

**Parágrafo primeiro** – A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

**Parágrafo segundo** – A Associação Paulista de Gestão Pública – APGP celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com Instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

**Art. 5.** - As fontes de recursos para manutenção da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens

**Art. 6.** O Regimento Interno da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

**Art. 7.** – Com a finalidade de cumprir seus objetivos, a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 8.** - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou

SENDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL EOLIAN Nº 006

26 ABR. 2018

Dra. Syrene M. Michalvat  
Oficial Designada

7º RCP/MSP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

ainda aquelas que, a critério da **Conselho Diretor**, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal. O **Conselho Diretor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

**Art. 9.** - O quadro de Associados da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** compor-se-á das seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, interna ou externamente;
- III. **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, interna ou externamente;
- IV. **Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações de mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**.

**Parágrafo primeiro** - Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;


 SETOR OFICIAL DE REGISTRO EM  
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
 FOLHA Nº 007  
 26 ABR. 2018

*Dra. Sylone M. Minhalvat*  
Oficial Designada

7º RCP/MSP  
PRENTOADO






# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

**Parágrafo segundo** – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo terceiro** - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

**Art. 10.** São direitos de todos os associados queles com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo primeiro** – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

**Art. 11.** São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

7º SETOR OCIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
 FOLHA Nº 008  
 26 ABR. 2018  
 Dra. Sylene M. Michaluet  
 Oficial Designada

7º RCP/MS  
PRENOTADO

*[Handwritten signature]*



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

**Parágrafo primeiro** – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

**Parágrafo segundo** - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo terceiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo quarto** - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo quinto** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

**Parágrafo sexto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo sétimo** – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

28 SETEMBRO DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA EM CAPITAL  
FOLHA Nº 009  
25 ABR. 2018

Dra. Syrene M. Michaluart  
Oficial Designada

7º FOLHA SP  
PRENOTADO

20  
3



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

## Capítulo II - Da Assembleia Geral

Art. 12. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias e contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

## Art. 13. - Compete à Assembleia Geral

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do Art. 40.
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

SETOR OFICIAL DE REGISTRO DA  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOURAMP

26. ABR. 2018

Dra. Sylene M. Michalovet

7º RCP, JSP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- III. Fiscalizar os membros da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, na consecução de seus objetivos.
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor.
- VII. Manifestar quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

**Art. 14.** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e improrogavelmente em até 30 de abril de cada ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, submetida pelo Conselho de Administração;

SECRETARIA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

26 ABR 2018 077

Dra. Sylene M. Michalwat  
Oficial Desembargadora

7ª RCPJ/SP  
PRENOTADO



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- II. Aprovar a proposta de programação anual da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, submetida pelo Conselho Diretor;
- III. Apreçar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15.** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

#### Capítulo IV - Do Conselho de Administração

**Art. 16.** - O Conselho de Administração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP é um órgão de deliberação superior composto por:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- II. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10% a 50% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;
- VI. Os membros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da instituição devem demitir-se ao assumirem correspondentes funções executivas.
- VII. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- VIII. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 012  
26 ABR. 2018

Dra. Sytenc M. Michaluet  
Oficial Designada

7º RCPJ/SP  
FRENTOADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- IX. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- X. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;
- XI. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição devem renunciar ou assumir funções executivas;

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, sendo que não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais;
- b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

**Parágrafo segundo** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**Parágrafo terceiro** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através do

- a. Diretor Presidente;
- b. Presidente do Conselho Fiscal;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

**Parágrafo quarto** - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta

7º SETOR GERAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 013  
26 ABR. 2019

Dra. Sylene M. Michaluet  
Oficial Designada

7º RCP/JSP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

65  
34

**Parágrafo quinto** - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

**Parágrafo sexto** - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho Diretor na aplicação das penalidades.

**Parágrafo sétimo** - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo oitavo** - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

**Inclso I.-** Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

**Art. 17. - Compete ao Conselho de Administração:**

- I. Fixar o âmbito de atuação da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão para a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- III. Deliberar sobre a proposta de aprovação de prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programas de investimentos apresentados pelo Conselho Diretor;

DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL  
26 ABR. 2018

Dra. Sylene M. Michaluel  
Oficial Designada

7º RCP/ESP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- IV. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da remuneração paga aos diretores;
- IX. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pelo Conselho Diretor;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da instituição, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa;
- XI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XII. Aprovar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.
- XIII. Decidir pela criação de Departamentos específicos da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelo Conselho Diretor;
- XIV. Fixar remuneração dos membros da Diretoria.

2º SETOR ORÇAL DE REGISTRO CANT. DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL FOLHA Nº 015

28 ABR. 2018

Dra. Sylene M. Micheluet  
Oficial Designada

7º RCPJISP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

**Parágrafo primeiro** - No caso previsto no item IV (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para averiguar as irregularidades, o Conselho de Administração poderá solicitar auditoria nas contas da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, a apuração e a instrução procedimental serão de conformidade com o Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exercerão na Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 17 do presente estatuto.

## Capítulo V - Dos Órgãos de Administração

**Art. 18.** - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, será administrada e gerenciada por um Conselho Diretor composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Diretor de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução

**Parágrafo segundo** - Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Parágrafo terceiro** - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 19.** - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação Paulista de Gestão - APGP;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplina do funcionamento interno da Associação Paulista de Gestão - APGP;

DETERMINAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL FOLHA Nº 016

26 ABR 2011

Dra. Sylene M. Michaluet Oficial Designada

7º RCP/MSF PRENOTADO

27  
LV



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Apurar os haveres da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 20.** - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 21.** - O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

**Art. 22.** - O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

**Art. 23.** - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

  
 7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
 FOLHA Nº: 017  
 26 ABR. 2016  
 Dra. Sylene M. Michaluk  
 Oficial Designada

7º RCPJISP  
PRENOTADO




# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

**Art. 24.** - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

**Art. 25.** - Não poderá haver reunião do Conselho Diretor sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores

**Art. 26.** - As decisões da Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

**Art. 27.** - Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

**Art. 28.** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V. Outorgar procuração em nome da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ser em caixa para despesas de expediente.

SETOR CÍVIL DE REGISTRO CM  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

26 ABR 2018

Dra. Syrene M. Michalusi  
Oficial Designada

7º RCPJSP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- IX. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição.
- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor.
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XII. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário e Benfeitor, nos termos deste Estatuto.
- XIII. Estabelecer e modificar o organograma da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XIV. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, por o Conselho de Administração.
- XVI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

**Art. 29. - Compete Diretor Administrativo:**

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.

③ SÉRIO OFICIAL DE REGISTRO DA  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº: 019  
26 ABR 2018  
Dra. Sylene M. Michaluart  
Oficial Designada

7º RCPJSP  
PRENOTADO



31  
LU

# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a à instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IX. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como redigir as atas.
- X. Publicar notícias de todas as atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretária da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas

**Art. 30. - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

2º SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHANTE 020  
26 ABR. 2018

Dra. Sylène M. Michaluet  
Oficial Designada

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

Handwritten signatures and initials.



APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

**Art. 31.** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

**Art. 32.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;

SÉRIE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº

26 ABR. 2018

021

Dra. Sylano M. Michaluk  
Oficial Designada

7º RCPJSP  
PRENTOALCO



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

33  
LU

- III. Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor adequações de procedimentos que se façam necessários.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração

**Capítulo VI – Do patrimônio**

**Art. 33.** - O patrimônio da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, móveis, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

**Art. 34.** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

**Capítulo VII – Da prestação de contas**

**Art. 35.** - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas

7ª SEMANA OFICIAL DE REGISTRO  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHAMP 022  
26 ABR. 2018

Dra. Sylene M. Michaluel  
Oficial Designada





# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de execução e/ou atividades, e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com a Associação Paulista de Gestão - APGP, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

## Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

**Art. 36.** - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

7º SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 023

26 ABR. 2013

Dra. Sylleno M. Michaluet  
Oficial Designada

7º RCP/ISP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 37.** - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em última caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

## Capítulo IX - Das disposições gerais

**Art. 38.** - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitória, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho de Administração, que, todavia, não poderá

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FOLHA Nº 024  
26 ABR 2018

Dra. Sylene M. Micheluar  
Oficial Destacada

7º RCP/JSP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

**Art. 39.** - A Associação Paulista de Gestão Pública-APGP poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

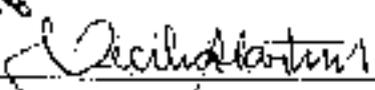
**Art. 40.** - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 41.** - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

**Art. 42.** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendados pelo Conselho de Administração.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 09 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

  
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA  
Diretora Presidente

  
Visto.....  
DRA. ANDERSON NEVES DOS SANTOS  
OAB/SP nº 246.500

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - 84-1 AVELINO LUIS MARQUES  
RUA PRINCIPAL (SABO), 313 - REBOQUE PAULISTA - CEP 05501-001 - TEL: (11) 8847-7222  
Assomem por Semelhante: S/V Licença em sua firma: DE  
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA (0285213), ANDERSON NEVES DOS  
SANTOS (0283426),  
São Paulo, 11 de Fevereiro de 2018. Em Teste da verdade,  
Assomem em SEMELHANTE - SEMELHANTE  
MENEZES, 40-111 - TEL: (11) 3050-1000  
Válida para fins de autenticação. Nº 0.02.110418  
Data: 11/02/2018



29 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 025  
12.5 ABR. 2018  
Dra. Syrene M. Michaluet  
Oficial Designada

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

37  
W



Eiml.  
 Estado  
 Jusp  
 R. Civil  
 T. Juspa  
 A. Pihico  
 ISS  
 Total  
 R\$ 375,51

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 03.452.216/0001-04  
 Sylene Afonso Micheloni Sarno - Oficial Delegada  
 R\$ 225,00 Protocolado e prenotado sob o n. 82.489 em  
 R\$ 63,28 13/04/2018 e registrado, hoje, em protocolo  
 R\$ 43,66 sob o n. 57.446, em pessoa jurídica.  
 R\$ 11,80 Avertado à margem do registro n. 25522  
 R\$ 15,41 São Paulo, 26 de abril de 2018

*Sylene Afonso Micheloni Sarno*

Sylene Afonso Micheloni Sarno - Oficial Delegada  
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Capital

Valor a pagar  
 Recebido em 04/05/2018



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

38  
20  
7º SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 026  
26 ABR. 2018

Dra. Sylene M. Michaluk  
Oficial Designada

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Aos 09 de Fevereiro de 2018, às 17:00 horas e em segunda convocação, às 18:00 horas atendendo o Edital de Convocação do dia 31 de janeiro de 2018, divulgado pela diretora presidente, Sra. Cecília Maria Martins Teixeira, da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP, até a presente data. Inicia-se a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda chamada, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

- Retificação dos seguintes artigos do Estatuto Social:
  - a) Artigo 2º - alteração do item IV;
  - a) Artigo 3º - alteração do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo;
  - b) Artigo 16º - alteração dos itens: II e V;
  - c) Artigo 35º - alteração do item V.

Após a análise minuciosa dos pontos trazidos ao debate, foi realizada a alteração e aprovação do novo Estatuto, que se julgavam necessárias para adequação a realidade e exigências feitas em chamamento público, com o objetivo do crescimento da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e diante da concordância de todos os itens apontados, as alterações e inclusões são realizadas com sucesso. Após a discussão, faz a leitura do novo estatuto e que é aprovado por unanimidade pelos associados presentes com as alterações dos artigos: **a) ARTIGO 2º - ALTERAÇÃO DO ITEM IV:** Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento as Unidades de Pronto Atendimento UPAS/24 hs, Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins; **b) ARTIGO 3º - ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO E DO PARÁGRAFO SEGUNDO: PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Associação Paulista de

7º ROPJ/SP  
PRENÓTIÃO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

59  
20

7º SETOR JUDICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 027  
26 ABR. 2018  
Dra. Sylene M. Michalutz  
Oficial Designada

Gestão Pública - APGP, em razão de ser entidade sem fins lucrativos não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição; **c) ARTIGO 16º - ALTERAÇÃO DOS ITENS: II e V: ITEM II - 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; ITEM V - Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto; d) ARTIGO 35º - ALTERAÇÃO DO ITEM V:** Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de execução e/ou atividades, e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com a **Associação Paulista de Gestão - APGP**, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

Por fim a Diretora Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e ficou de responsabilidade da Diretora Presidente que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.



São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

*Cecília Martins Teixeira*  
Cecília Marie Martins Teixeira  
Diretora Presidente

7º RCPJSP  
PRENOTADO





43  
60

SETORES OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DO CAPITAL  
FOLHA Nº 028  
26 ABR. 2018  
Dra. Sylene M. Michaluet  
Oficial Designada

# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

## Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Data: 09/02/2018

Horário: 17:00HS (1ª chamada)

Horário: 18:00HS (2ª chamada)

Local: Sede - Rua Francisco Dias Velho, 212  
Vila Cordeiro - São Paulo - SP

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP, através de sua Presidente em exercício, a Senhora CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 544.665 SSP/D F e inscrita no CPF/MF sob nº 344.249.701-91, vem convocar a todos os associados ativos e quites com a Organização, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A.G.E., que se realizará no próximo dia 09.02.2018, com início às 17 horas em primeira chamada, com a presença de um quinto (1/5) dos membros associados e às 18 horas, em segunda chamada, com os membros associados que puderem comparecer, quando será instalada na Sede Social, situada na Rua Francisco Dias Velho, 212 - Vila Cordeiro - São Paulo - SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da instituição, para discussão, encaminhamento deliberação do seguinte tema:

### PAUTA:

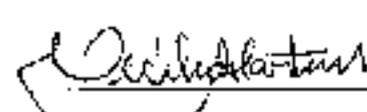
- Retificação dos seguintes artigos do Estatuto Social:

- a) Artigo 2º - alteração do item IV;
- a) Artigo 3º - alteração do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo;
- b) Artigo 16º - alteração dos itens: II e V;
- c) Artigo 35º - alteração do item V.

Contamos com a presença de todos os associados.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018



  
Cecília Maria Martins Teixeira  
Presidente da APGP - Exercício

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

42  
LW



**13. TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - SR. AMELNO DOS MARQUES**  
DUAS PÊSAS (R\$ 200,00) - BANCALINHA (R\$ 100,00) - TEL: 3333-1111

Portador: For Sale/Para Ser Comprado a/s) firma(s) de  
REGINA MARIA PEREIRA (CNPJ) (000000000)

São Paulo, 11 de maio de 2018. Em 2ªª. da tarde.  
Notário da São Paulo - SP. *[Handwritten Signature]*  
Município de São Paulo - SP. 0637/110-18  
Município de São Paulo - SP. 0637/110-18





# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

7º SETOR ORÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 029

25 ABR. 2018

Dra. Sytens M. Michalutz  
Oficial Designada

## LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP, através de sua Presidente a Senhora Cecilia Maria Martins Teixeira, solicita a todos os associados ativos e quites com a Instituição, que participaram da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 09 de fevereiro de 2018, com início às 17:00 horas em primeira chamada, não tendo quórum sendo realizada em segunda chamada com início às 18:00 horas.

NOME	DOCUMENTO(R.G)	ASSINATURA
KLETON MENDES DE ALMEIDA	25.115.376-9	
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA	544665	
CLAUDIA MARIA SANTOS FERRAZ	42.195.185-03	
MARIANA BARBOSA LEVY	2757945	
LUIS GOMES SOBRINHO	12.167.908-1	
JANETE BARBOSA DOS SANTOS	2318019	
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	14.257.208-1	
PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO	11.453.270-9	

7º RCMSP  
PRENOTADO

# CONTRATO

**RP – SERVIÇOS MEDICOS  
SOCIEDADES SIMPLES  
(Douglas Alexandre)**

**HORTOLANDIA/SP – CG 067/2017**

45  
LU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDOADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel - (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.net.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude do Lei, etc ..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou no referido seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e Normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos praticados nos respectivos serviços dos Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Coordenadoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 033/2014, determinando a inscrição de um código em todos os atos notoriais e regístrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-N123) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://www.tribunalpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz parte do que, na data e hora em que esta foi realizada, a empresa ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP firma parte de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/01/2018 09:37:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10ª e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado comente o Certificado Digital de Signatário do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentic@azevedobastos.net.br](mailto:autentic@azevedobastos.net.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://www.digital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 897200

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/01/2018 12:40:17 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 84172402191347300230-1 a 84172401181047300230-30

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.933/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.133/2018 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734f09410572c099e0cc08b6cd71c85595951e35a133a89b087a0Ee58e6653b7d3a0263aacc0b92458c8469e0c06e03ceb044e9kuw238-11711ouk47a207  
8/2a32751d14da8e1349432d93





ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

46  
44  
7  
SETRON CACIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 001  
27 DEZ 2017

Dra. Sylene M. Michaluart  
Oficial Designada

**Ata da Assembleia Geral Ordinária  
Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**

Em 21 de Novembro de 2017, às 17:00 horas e em segunda convocação, às 18:00 horas atendendo o Edital de Convocação do dia 13 de novembro de 2017, divulgado pela diretora presidente, Sra. Cecília Maria Martins Teixeira, da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.235/0001-69, conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeliro, São Paulo, SP, CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP, até a presente data. Inicia-se a Assembleia Geral Ordinária, em segunda chamada, em decorrência da ausência quórum da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

**PAUTA**

- 1) Abertura da sessão pela Senhora Presidente;
- 2) Apresentação dos Candidatos, Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

Com a palavra a Diretora abriu a Assembleia para comunicar a todos os presentes a necessidade da composição da chapa para nova eleição do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o próximo mandato onde todos puderam se manifestar. A Diretora Presidente Cecília Maria Martins Teixeira, promoveu a deliberação pelo tempo necessário para os debates e na sequência houve a votação, o que ocorreu de forma organizada, sendo apenas uma única chapa a concorrer e sem questionamentos pelos associados presentes, para o **mandato do período de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022**, sendo assim o resultado com a seguinte composição, cuja posse será realizada automaticamente na data específica:

SETRON CACIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

27 DEZ 2017

MICROFILMAGEM

81132



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

47  
LU  
SETHO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 002  
27 DEZ. 2017

Dra. Sylene M. Michelutti  
Oficial Designada

❖ **CONSELHO DIRETOR**

- **Diretora Presidente: Cecília Marla Martins Teixeira**, brasileira, separada judicialmente, administradora hospitalar, portadora do RG nº 544665 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.249.701-91, residente na Rua 18 Norte, Lote 1/3, Bloco B, apto 1509, Residencial Wave, Brasília, DF, CEP: 71.910-720,
- **Diretor Financeiro: Kleiton Mendes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 25.115.376-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.091.558-05, residente na Rua Triângua nº 100, apto. 131, Vila Mascote, São Paulo, SP, CEP: 04363-100.
- **Diretora Administrativa: Priscilla Mafrá Martins Moughaghab**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 2034622 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 005.229.901-50, residente no Condomínio Solar Brasília, Quadra 03, Conj. 22, casa 19, Jardim Botânico Lago Sul, Brasília, DF, CEP: 71.680-349.

❖ **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- **Presidente: Aroldo Costa Monte**, brasileiro, separado, administrador, portador do RG nº 127410348 IFP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.852.691-91, residente na Avenida Jacarendá, lote 22, Concept Boutique Residence, Águas Claras, Brasília, DF, CEP: 71.927-540.
- **Membro: Claudia Marla Santos Ferraz**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 42.195.185-03 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 222.658.708-03, residente na Rua Regina Mestre Alonso, 274, Jordonópolis, SP, CEP: 04930-360.
- **Membro: Marlana Barbosa Levy**, brasileira, solteira, publicitária, portadora do RG nº 2757945 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 032.272.591-76, residente na Quadra 203 Lote 10 Bloco B Apto. 403, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.939.360.
- **Membro: Luis Gomes Sobrinho**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 12.167.908-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 871.732.398-34, residente na Rua Tuluá, nº 2530 Tatuapé, São Paulo, CEP: 03307-005.
- **Membro: Janete Barbosa dos Santos**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 2318019 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 694.181.521-34, residente na Quadra 203 Lote 10 Bloco B Apto. 403, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.939.360.
- **Membro: Miriam de Souza Silva**, brasileira, viúva, administradora, portadora do RG nº 10.632.185-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 942.230.928-04, residente na Rua Juruaba, 118, Vila Livreiro, São Paulo, SP, CEP: 04185-120.

47



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

48  
LU  
7º SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 003  
27 DEZ. 2017

Dra. Sylene M. Michalutz  
Oficial Designada

#### ❖ CONSELHO DE CONSELHO FISCAL

- **Presidente: José Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.257.208-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.781.828-39, residente na Rua São José do Calçado, nº 73, Vila Mesquita, Guarulhos, SP, CEP: 07141-030.
- **Membro: Pedro Tomaz dos Santos Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.452.270-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.524.798-95, residente na Rua Antonio Domingues nº 57, Parque Regina, São Paulo, SP, CEP: 07141-030.
- **Membro: Layson Mendes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.928.565-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.452.048-82, residente na Rua Cesar Marengo, 41, Vila Campo Grande, São Paulo, SP, CEP: 04455-20.

Salienta a Diretora Presidente que não houve candidatos para os 3 cargos de Suplentes do Conselho Fiscal, razão pela qual ficarão vagos.

Por fim a Diretora Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária, em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social.

**A nova Diretoria assim eleita em Assembleia Geral Ordinária toma posse, automaticamente, da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, a partir de 31 de janeiro de 2018 e encerra seu mandato em 31 de janeiro de 2022.**

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e ficou de responsabilidade da Diretora Presidente que lavrasse a Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.



Cecília Maria Martins Teixeira

Diretora Presidente

**CARTÃO AZEVEDO BASTOS** INSTITUTO DE REGISTRO E CARTORARIAS  
PROFESSOR DR. JOSE A. DE A. BASTOS  
PROFESSOR DR. JOSE A. DE A. BASTOS  
PROFESSOR DR. JOSE A. DE A. BASTOS

**Autenticação Original**

Este documento foi autenticado eletronicamente pelo sistema de autenticação original do IREBASTOS, utilizando o código de autenticação original n.º 24017201181047380164-4. Data: 24/12/2017 11:42:54.

Endereço: Rua de Pinacópia, 110, Jd. Pinacópia, São Paulo - SP, 05323-000  
Telefone: (11) 3061-1000  
Site: www.irebastos.com.br

Valor Total do IREBASTOS  
 R\$ 131,91

Diário	R\$ 79,01	Protocolado e prenotado sob o n.º 81.132 em
Estado	R\$ 22,52	20/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Quasep	R\$ 15,36	sob o n.º 56.500, em pessoa jurídica.
R. Cart	R\$ 4,18	Averçado à margem do registro n.º 26522
T. Inscri	R\$ 5,41	São Paulo, 27 de dezembro de 2017
M. Cobran	R\$ 3,78	
Imp	R\$ 1,65	

*filia*

**Total** R\$ 131,91  
 Valor a pagar  
 mediante depósito

Sistema Nota Notarial - Oficial de Registro  
 Instituto de Registro e Cartorarias

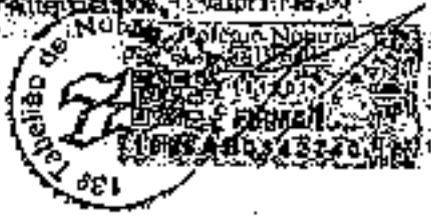
**13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - RUA AVELINO LINS MARQUES**  
RUA PRINCÍPIA BRAGA, 349 - JARDIM PINACÓPIA - CEP 05323-000 - TEL. FAX: (11) 3061-1000

**DECLARAÇÃO DE SEU NOME E SOBRENOME: ALG. FIDUCIÁRIO**  
**CECILIA VIEIRA MARGINS TEIXEIRA (086213)**

São Paulo, 27 de dezembro de 2017

**BERNARDO CARVALHO DA SILVA - ESPOSENTE** Nº 0004/271217  
**RAYNA JACQUELINE DAS REIS SILVA - FILIAR** Valor: R\$ 6,00

Valido somente em relação à autenticação.





SO  
LU

# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 004  
27 DEZ. 2017

Dra. Sylana M. Michaluel  
Oficial Designada

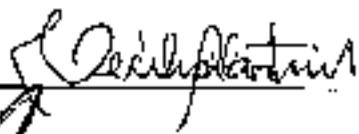
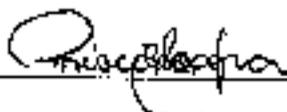
## TERMO DE POSSE

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP, ou simplesmente "APGP", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.015.235/0001-69, Gestão Administrativa de 31/01/2018 a 31/01/2022.**

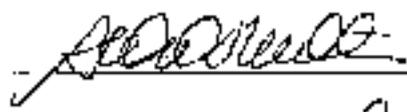
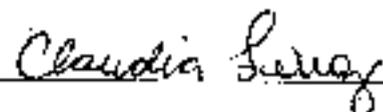
Pelo presente instrumento, tomam posse, automaticamente, os membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP, estabelecida na Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, CEP: 04561-000, para o mandato de 04 (quatro) anos, do período de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

Realizado na Assembleia Geral Ordinária, na presente data, ao assumirem suas funções os fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

### ❖ CONSELHO DIRETOR

- **Diretora Presidente:**  
Cecilia Maria Martins Teixeira 
- **Diretor Financeiro:**  
Kleiton Mendes de Almeida 
- **Diretora Administrativa:**  
Priscilla Mafra Martins Moughaghab 

### ❖ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente: Aroldo Costa Monte** 
- **Membro: Cláudia Maria Santos Ferraz** 

7º RCPJGI  
PRENOTADO



SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL FOLHA Nº 005 27 DEZ. 2017

56 20

# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

Dra. Sylene M. Michalutz Oficial Designada

- Membro: Mariana Barbosa Levy Mariana B. Levy
- Membro: Luis Gomes Sobrinho Luis Gomes Sobrinho
- Membro: Janete Barbosa dos Santos Janete B. Santos
- Membro: Miriam de Souza Silva Miriam de Souza Silva

### CONSELHO DE CONSELHÓ FISCAL

- Presidente: José Aparecido da Silva [Signature]
- Membro: Pedro Tomaz dos Santos Filho [Signature]
- Membro: Layson Mendes de Almeida [Signature]



São Paulo, 21 de novembro de 2017.

[Signature]  
Cecília Maria Martins Teixeira  
Diretora Presidente

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - 9ª - BELA VISTA DOS MARQUES  
RUA PRINCIPAL Nº 1.381 - BARRA D'ÁGUA - SÃO PAULO - SP - CEP 06461-001 - TEL: (11) 5065-2322

Reunião For. Secção de S.N. Econômica - (s) - firmada) da  
DECI. (A. MARIA MARTINS TEIXEIRA (0485310).

São Paulo, 19 de Dezembro de 2017: [Signature] da verdade  
MIGUEL DOS REIS OLIVEIRA - ESCRIVÃO  
MIGUEL DOS REIS OLIVEIRA - ESCRIVÃO  
Válida somente com o Selo de Autenticidade





# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

57  
W

SETOR CFCAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 006  
27 DEZ. 2017

Dra. Sylene M. Michalael  
Oficial Designada

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data: 21.11.2017

Horário: 17:00 hs (1ª chamada)

Horário: 18:00 hs (2ª chamada)

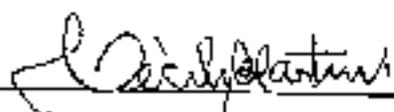
Local: Sede – Rua Francisco Dias Velho, 212  
Vila Cordeiro – São Paulo - SP

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, através de sua Presidente em exercício, a Senhora **CÉCILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 544.665-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 344.249.701-91, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, vem convocar a todos os associados ativos e quites com a Organização, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que se realizará no próximo dia 21.11.2017, com início às 17:00 horas, com a presença de um (1/5) dos associados, em primeira chamada e às 18:00 horas, em segunda chamada, nos termos do Estatuto em vigor, quando será instalada na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, Cidade de São Paulo/SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da instituição, para discussão, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

### PAUTA

- 3) Abertura da sessão pela Senhora Presidente
- 4) Apresentação dos Candidatos, Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o mandato de 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

  
Cecília Maria Martins Teixeira  
Presidente da APGP- Exercício

7º RGFMSP  
PRENOTADO



# APGP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 007

27 DEZ. 2017

Dra. Sylene M. Micheluet  
Oficial Designada

## LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA

A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP**, através de sua Presidente a Senhora Cecília Maria Martins Teixeira, solicita a todos os associados ativos e quites com a Instituição, que participaram da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** realizada no dia 21 de novembro de 2017, com início às 17:00 horas em primeira chamada, não tendo quórum sendo realizada em segunda chamada com início às 18:00 horas.

NOME	DOCUMENTO(R.G)	ASSINATURA
KLEITON MENDES DE ALMEIDA	25.115.376-9-SSP/SP	
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA	544.665 - SSP/DF	
AROLD COSTA MONTE	127410346-IFP/RJ	
CLAUDIA MARIA SANTOS FERRAZ	42.195.185-03-SSP/SP	
MARIANA BABOSA LEVY	2757945 - SSP/DF	
PRISCILA MAFRA MARTINS TEIXEIRA	2.034.622 - SSP/DF	
LUIS GOMES SOBRINHO	12.167.908-1 - SSP/SP	
JANETE BARBOSA DOS SANTOS	2318019 - SSP/DF	
MIRIAM DE SOUZA SILVA	10.632.185-7 - SSP/SP	
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	14.257.208-1 - SSP/SP	
PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO	11.452.270-9- SSP/SP	
LAYSON MENDES DE ALMEIDA	73.928.565-7-SSP/SP	

54  
Lú

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1848**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (81) 3244-5404 / Fax: (81) 3244-5406  
<http://www.azevedobastos-pb.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos-pb.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Sr. Valmar Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificação individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros no Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todas as atas notariais e registrais, assim, cada Selo Digital do Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC123456789) e dessa forma, toda autenticação processada pelo nosso Serviço pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://www.tribunalpb.org.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi enviada em 26/01/2018 09:56:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular no Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autenticacao@azevedobastos-pb.br](mailto:autenticacao@azevedobastos-pb.br)

Para informações mais detalhadas sobre o site <https://autenticacao.azevedobastos-pb.org.br/> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 897237

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 24/01/2018 12:40:17 (hora local).

Código de Autenticação Digital: 84172401181047300\*64-1 e 84172401181047300164-8

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.405/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014

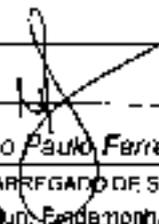
O atendente é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

3000561d734f384105712d80e6bcu5bhd71c2b593852a35c9374900037406e91003b4b002194770358031091e6134e0cc6e90c0b144c3ccce23611711cd04ce0DEc5b  
 0e4484013e8ae21c7cbad70



A  
SES



Para análise

João Paulo Ferreira  
ENCARREGADO DE SETOR  
Prel. Mun. Pindamonhangaba

28 jun 2018



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Gerenciamento de Processos  
Despacho

**URGENTE**

Nº Processo/Ano: 000016275/2018

Assunto: SOLICITAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP

Despacho	Autuação	Motivo	Usuário
03/07/2018	28/05/2018	TRAMITAÇÃO EM GERAL	FFBORGES

**Histórico**

Segue para encarte no processo de chamamento público nº 003/2018 e análise da comissão avaliadora.